



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 232-03.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.314
(06.07.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 232-03.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas – Partido – Exercício 2009.

REQUERENTE: Democratas (DEM), representado pelo Presidente do Órgão de Direção Estadual.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Democratas (DEM) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2011.


DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Vice-Presidente no exercício da Presidência


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 232-03.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Democratas (DEM), por conduto de seu Presidente, Sr. José Thomaz da Silva Nonô Netto, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 32, *caput* e § 1º, da Lei 9.096/95.

A Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária manifestou-se acerca da regularidade da representação partidária, informando que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária.

Publicados o balanço patrimonial na edição de 18/05/2010 do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, decorreu *in albis* o prazo aberto para propiciar a interposição de impugnações por eventuais interessados, consoante o que se infere da certidão de fl. 69.

Foram os autos à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, onde os técnicos opinaram pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária apresente a documentação e os esclarecimentos necessários (fls. 70/71).

Devidamente intimado, o órgão de direção estadual apresentou os documentos de fls. 76/645 e 647/650.

Submetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para nova avaliação técnico-contábil, esta, por meio do parecer de fls. 660/661, opinou pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Democratas em Alagoas, referente ao exercício de 2009.

Instado a se manifestar, o partido apresentou esclarecimentos e acostou nova documentação (fls. 668/691 e 699/713).

Através do parecer de fls. 715/716, a COCIN opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas.

Com vistas dos autos, o *Parquet* Eleitoral manifestou-se, às fls. 724/726, pela aprovação, com ressalvas, das contas prestadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 232-03.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Democratas (DEM), no transcorrer do exercício de 2009, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Como é cediço, compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil, deliberando acerca da prestação de contas dos partidos políticos, verificando, em suma, a sua regularidade e correta apresentação e aplicação dos recursos, sobretudo os advindos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

Analisando os autos, verifica-se que após as diligências realizadas e os documentos juntados foi apontada apenas uma única irregularidade pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, que foi a não observância dos princípios contábeis da competência¹ e da oportunidade², conforme disciplina o art. 2º da Res.-TSE nº 21.841/04, em alguns registros contábeis.

Todavia, como bem destacou o ilustre representante do órgão ministerial, tal impropriedade não é suficiente para comprometer a regularidade das contas em exame, uma vez que as peças essenciais foram apresentadas e não se observou qualquer irregularidade contábil.

Ante o exposto, considerando que a impropriedade apontada não compromete a fiscalização financeira e contábil, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas do Diretório Regional do Democratas (DEM) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/04.

É como voto.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator

- 1 As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
- 2 Refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.314, de 06/07/2011, foi conferido na 50ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 122, em 08/07/2011, à(s) fl(s). 03. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/07/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 232-03.2010.6.02.0000

Prot. 3.234/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 06/07/2011 (SESSÃO Nº 50/2011)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : DEMOCRATAS (DEM), representado pelo Presidente do órgão de direção estadual.

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Democratas (DEM) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Des. Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. (Acórdão nº 8.314, de 06.07.2011).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 06 de julho de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários